



*A. J. J.*

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.922

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 1955

LEI N. 1.156 — DE 30 DE MAIO DE 1955

**Autoriza o Poder Executivo a vender parte do lote número 13, do Quarteirão "S" à Sobral, Irmão S. A., da cidade de Castanhal.**

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a vender à firma Sobral, Irmãos S. A., estabelecida na cidade de Castanhal, sede do município do mesmo nome, parte do lote número 13, do Quarteirão "S", naquela cidade, terreno de propriedade do Estado, medindo 16m50 de largura por 22mde comprimento.

Parágrafo único. A venda será feita pelo preço da avaliação do lote referido, isto é, de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Obras, Terras e Viação

LEI N. 1.157 — DE 30 DE MAIO DE 1955

**Fica aprovado o crédito extraordinária de Cr\$ 500.000,00 destinado às despesas com o Serviço de Imunização Geral da população do Estado e a realização de um inquérito epidemiológico em Belém.**

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aprovada a abertura, no corrente exercício, do crédito extraordinário de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destinado às despesas com o Serviço de Imunização Geral da população do Estado e a realização de um inquérito epidemiológico urgente, em Belém, para esclarecer as causas determinantes do número alarmante de óbitos de crianças verificadas nos últimos 15 dias, a serem realizados pela Secretaria de Saúde.

Art. 2.º A execução deste crédito nesta lei correrá por conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças  
Anibal da Silva Marques  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Saúde Pública

PORTARIA N. 101 DE 31 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:  
Mandar servir na Coletoria de Almeirim, Alberto Monteiro de Sousa, ocupante efetivo do cargo de Coletor — padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Tucuruí, durante o impedimento do titular Malaquias Pinheiro da Silva.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 102 — DE 31 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do ofício n. G-493 de 27/4/1955 do Superintendente do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (S. N. A. P. P.),

RESOLVE:  
Por a disposição do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), sem ônus para o Estado, Antônio da Fonseca Beckmann, ocupante efetivo do cargo de Tesoureiro, padrão K, do Quadro Único, lotado no Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 103 — DE 31 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:  
Determinar seja afastado do exercício do cargo de Polícia Sanitária, classe C, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública, João Batista da Silva, em virtude de ter sido eleito e diplomado Vereador à Câmara Municipal de Anhaneta.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 104 — DE 31 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:  
Mandar servir no Departamento do Pessoal, até 31 de dezembro do corrente ano, Maria de Nazareth Brandão Lima, ocupante efetiva do cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adonias Marques dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Polícia, classe D, do Quadro Único, lotado na Corregedoria Policial do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a efetividade de Hilário Maximiano Pereira no cargo de comissário da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Botelho de Lima para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Polícia, classe D, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a efetividade de Jaime Cruz Santos, no cargo de comissário da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Lopes Soares para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Polícia, classe D, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a promoção de Antônio Pinto Bomfim para a classe E.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anastácio Farias de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de Investigador, classe B, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a promoção de Francisco Gomes Everdosa para a classe C.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Estácio Pinheiro Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo de Investigador, classe B, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a promoção de Osvaldo Ribeiro Borges para a classe C.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Mendes Queiroz para exercer, interinamente, o cargo de Investigador, classe B, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a promoção de



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador do Estado :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA  
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

\*\*\*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone. 3262	
PEDRO DA SILVA SANTOS Diretor Geral	
Armando Braga Pereira Redator-chefe:	
Assinaturas	
Belém :	
Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Numero avulso . . . . .	1,00
Numero atrasado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios :	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00
Exterior :	
Anual . . . . .	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
Página, por 1 vez . . . . .	600,00
½ Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de colunas : Por vez . . . . .	6,00

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

blica, vago com a promoção de Raimundo Salustiano Rodrigues para a classe C.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedito Costa para exercer, interinamente, o cargo de Investigador, classe B, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a promoção de João Cavalcante da Silva para a classe C.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Albino da Câmara para exercer, interinamente, o cargo de Investigador, classe B, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a promoção de Demétrio Bezerra Gouveia Pimentel Bezeira para a classe C.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Cavalcante da Silva do cargo da classe B, da carreira de Investigador, do Quadro Único, das Delegacias Policiais, ao cargo da classe G, dessa carreira, lotado nas mesmas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a nomeação efetiva de Constantino Bentes da Silva, no cargo de comissário da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Lei n. 741, de 8/3/54, o Bacharel Alvaro de Sousa Bonfim para exercer o cargo de Promotor do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Soure, vago com a exoneração, a pedido, de Almir de Lima Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Cândia de Barros Rocha para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Baião, criado pela Lei n. 761 de 8/3/54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel Ignácio Ubirajara Bentes de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Santarém, vago com a promoção do Bacharel Geraldo Castelo Branco Rocha para promotor da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lidia de Sousa Andrade para exercer, interinamente, o cargo de Linotipista — padrão O, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, vago com a aposentadoria de Leandro Marques.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oswaldo Ribeiro Borges do cargo da classe B, da carreira de Investigador, do Quadro Único, das Delegacias Policiais, ao cargo da classe G, dessa carreira, lotado nas mesmas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a nomeação efetiva de Constantino Bentes da Silva, no cargo de comissário da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve promover, por merecimento de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Cavalcante da Silva do cargo da classe B, da carreira de Investigador do Quadro Único, das Delegacias Policiais, ao cargo da classe C, dessa carreira, lotado nas mesmas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a efetividade de Deocleciano Argemiro Vieira no cargo de comissário da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Demétrio Ferreira Gouveia Pimentel Bezeira do cargo da classe B, da carreira de Investigador do Quadro Único, das Delegacias Policiais, ao cargo da classe C, dessa carreira, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a efetividade de Roberto Gomes no cargo de comissário da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Gomes Queiroz Everdosa do cargo da classe B, da carreira de Investi-



gador, do Quadro Único, das Delegacias Policiais ao cargo da classe C, dessa carreira, lotado nas mesmas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a efetividade de Paulino Gonçalves Alves no cargo de Comissário da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955**

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio Pinto Bonfim do cargo da classe D, da carreira de Escrivão, do Quadro Único, das Delegacias Policiais, ao cargo da classe E, dessa carreira, lotado nas mesmas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a nomeação efetiva de Edgar Ferreira Borges para o cargo de comissário da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda Pinto de Medeiros, extranumerária contratada do Gabinete do Governador, 90 dias de licença, a contar de 28 de abril a 25 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 161, item I do art. 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Atanásio Rodrigues de Melo no cargo de Linotipista — padrão U, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao art. 162, mais 20%, referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 62.120,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Damaso Nelson de Oliveira para exercer, em substituição o cargo de Coletor — padrão C, Quadro Único, lotado na Coletoria de Gurupá, durante o impedimento do titular Manoel de Moura Serra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Dr. José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Damaso Nelson de Oliveira de cargo, em substituição de Coletor — padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Almeirim, que vinha exercendo em substituição ao titular Malaquias Pinheiro da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adelina Antunes da Costa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Celita Lopes da Costa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Aquiles Lima  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ameliana de Moura Costa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Josefa Trindade de Paiva para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no grupo escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Georgina Alves dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Minervina Trindade de Paiva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cezarina Nicácio Cabral, Atendente classe B, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública, 60 dias de licença, em prorrogação, a contar de 11 de maio a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Anibal da Silva Marques  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Paulo Gonçalves da Silva, Policia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Saúde Pública, 30 dias de licença, em prorrogação, a contar de 12 de março a 11 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Anibal da Silva Marques  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Cardoso Júnior, Policia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas, 90 dias de licença, a contar de 15 de abril a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Anibal da Silva Marques  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete de Macedo Fialho, Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 14 de abril a 12 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Anibal da Silva Marques  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jolina Oliveira Monteiro da Silva, Manipulador — padrão D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, 15 dias de licença, a contar de 20 de abril a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Anibal da Silva Marques  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1955**

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elide Couto Formigosa do cargo da classe C, da carreira de Escriturário, do Quadro Único, da Secretaria do Interior e Justiça, ao cargo da classe D, dessa carreira, lotado no Departamento Estadual de Águas, vago com a exoneração de Orivaldo de Sousa Coutinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Leopoldo Malcher e Silva, Classificador — padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Classificação de Produção, 180 dias de licença, em prorrogação, a contar de 27 de março a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Benedito Caeté Pinheiro  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Samuel Rodrigues Cardoso no cargo de Auxiliar de Veterinário — padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Produção, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145, da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 18.000,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Benedito Caeté Ferreira  
Secretário de Estado de Produção



## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 30/5/55  
Ns. 2630, de Brêves Industrial Soc. Anon.; 2813, de Marques Pinto, Exportação S/A e 2783, de Mancel Pedro & Cia. Ltda. — A 1.ª Secção para liquidar o despacho e a 2.ª para cobrança do serviço remunerado.  
— N. 3249, de Oscarino Cardoso da Cunha — A 1.ª e a 2.ª Secção para as devidas anotações.  
— N. 2795, de A. Fonseca & Cia. — A 1.ª Secção para liquidar o despacho e a 2.ª Secção para cobrança do serviço remunerado.  
— N. 3246, da Fábrica de Calçados Rex Ltda. — A Secção de Fiscalização.  
— N. 3247, de Gil Palheta Cardoso — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.  
— Ns. 3228 e 3229, do Banco de Crédito da Amazônia Soc. Anon. (2) — Ao conferente em serviço no Cais para assistir e informar.  
— N. 3249, de Gabriel & Cozeiro — Certifique-se.  
— N. 3250, de Elias Nunes Filho — Certifique-se.  
— N. 3083 da Importadora & Exportadora Ltda. — A 1.ª Secção para liquidar o despacho e a 2.ª para cobrança do serviço remunerado.  
— N. 328, do Departamento Municipal de Força e Luz — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.  
— Ns. 3162, de Sobral, Irmãos S/A e 3240, de Pires Guerreiro & Cia. — A 2.ª Secção, para cobrança do serviço remunerado.  
— N. 3236, de M. L. Albuquerque & Cia. Ltda. — Ao conferente em serviço no Cais, para assistir e informar.  
— N. 3251, da SJA Cortume Carioca — Como requer assinado o termo de responsabilidade.  
— S/n, comunicação do sr. Superintendente da Fiscalização para pagamento de diferença do Imposto de Vendas e Consignações sobre as firmas: Antônio Resque, Jaime Resque, José Honat, João Abelem, A. Zorayeb & Cia., Joaquim F. de Moura, Mokawi & Cia., Nagib El Hosn, M. Rachid — A Secção de Fiscalização, para tomar conhecimento e fiscalizar o pagamento dentro do prazo regulamentar.

— N. 2459, de Ferreira Santos & Cia. — A vista das informações e do despacho de estatística junto, encaminhe-se ao Serviço de Mecanização para a baixa solicitada e devidas averbações na ficha da firma compradora.  
— N. 3140, de Brasil Extrativa S/A — A vista da informação, como requer.  
— N. 3264, de Moraes & Soares — Ao fiscal do distrito, para informar.  
— Ns. 3254 e 3255, da Shell Erazil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
— Ns. 3257, de Orlando Rodrigues do Vale e 3258, da Indústria e Comércio Bagé S/A — A Secção de Fiscalização.  
— N. 3272, de Valentim Baracho — A 1.ª Secção, para processar o Depósito.  
— N. 3259, de Belchior Costa & Cia. Ltda. — Como requer, assinado o termo de responsabilidade.  
— Ns. 3273, de Rodrigues Batista & Cia. e 3253, de Endros Soares de Azevedo — A Secção de Fiscalização.  
— N. 3256, de Milton Gomes Barreiros — Certifique-se.  
— Ns. 3260, de Reinaldo Marcelino e 3263, de Oliveira Simões & Cia. — Verificado, embarque-se.  
— N. 3061, do José Maria de Melo Negrão — As 1.ª e 2.ª Secções para as devidas anotações.  
— N. 3262, de Edeimar Falcão Torres — A 1.ª Secção, para processar a transferência de embarque, pago o selo devido.  
— N. 3252, de Kenneth Moraes — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
— N. 3230, do Banco de Crédito da Amazônia Soc. Anon. — A 2.ª Secção, para cobrança do serviço remunerado.  
— N. 1503, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.  
— N. 965, da Secretaria de Saúde Pública — Junte-se o laudo de prorrogação de licença.  
— N. 1934, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — A 2.ª Secção, para cobrança do serviço remunerado.  
— S/n, auto de infração contra a firma J. Gouveia n. 5 — Inscreva-se a dívida e extraia-se a respectiva certidão.

### DEPARTAMENTO DE DESPESA

#### TESOURARIA

SALDO do dia 30/5/55	1.858.348,08
Renda do dia 31/5/55	1.262.592,80
Suplemento, recolhimento e descontos	4.169.570,70
<b>SOMA</b>	<b>7.290.511,50</b>
Pagamentos efetuados no dia 31/5/55	6.313.785,30
<b>SALDO para o dia 1/6/55</b>	<b>974.726,20</b>

#### DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	798.444,30
Em documentos	169.472,30
Depósitos especiais	6.509,60

**TOTAL** ..... 974.726,20

Belém (Pará), 31 de maio de 1955.

Visto: João Bento, diretor do Dep. de Despesa. — A. Nunes, tesoureiro.

### PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará hoje, dia 1 de junho de 1955, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:  
Pessoal fixo e variável:  
Secretaria da Assembléia Legislativa, Assistência Judiciária Civil, Fórum, Corregedoria Geral da Justiça, Depósito Público, Repartição Criminal, Serviço de Navegação do Estado, Imprensa Oficial, Departamento de Assistência aos Municípios, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Serviço de Transporte do Estado, Departamento Estadual de Estatística, Presídio São José, Fôlha de gratificação da Secretaria de Estado do Interior e Justiça e Departamento do Pes soal.  
Custeios:  
Secretaria de Estado de Saúde Pública, Departamento do Pes soal, Educandário Monteiro Lobato e Colônia Estadual de Tomé-açu.  
Diversos:  
Maria Rodrigues de Silva, Maria Luiza dos Santos, Dr. Edward Cattete Pinheiro, Instituto Imaculada Conceição de Monte Alegre, I. A. P. I. e Fôlha de gratificação da Secretaria da Assembléia Legislativa.

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

#### PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO DE 1955

ANIMAIS:	Múltiplo	Exportação
Galnaceo, bico	25,00	
Gado, vacum, unidade	1.500,00	2.500,00
Gado suino, quilo	7,00	
Perus, bico	75,00	
Patos, bico	35,00	
<b>AMENDOAS</b>		
Babaçu, quilo	8,00	
Curua, quilo	6,00	
Jaboti, quilo	0,30	
Murumuru, quilo	2,50	
Puxuri, quilo	8,20	
Tucuman, quilo	1,20	
<b>ZEITES</b>		
Não especificado, quilo	9,00	
Patana, quilo	16,00	16,50
<b>FARFEL</b>		
Arroz, quilo	0,60	
Resíduo algodão, quilo	0,60	
Idem babaçu, quilo	0,60	
Idem murumuru, quilo	0,60	
Idem, não especificado	0,60	
<b>ALGODÃO</b>		
Em caroço, quilo	4,50	
Em linter, quilo	2,00	
Em pluma, quilo	15,00	
<b>BOBACHA</b>		
Balata, lâmina, quilo	35,00	39,00
Idem, bloco, quilo	30,00	35,00
Idem, lavada, quilo	44,00	47,00
Coquirana, quilo	7,00	10,00
Idem, lavada	8,00	12,00
Latex	12,00	
<b>LEITE MACARANGUEIA</b>		
Em blocos, quilo	12,00	13,00
Idem, lavado	15,00	16,00
<b>DEB. 1.ª</b>		
Arroz beneficiado, quilo	4,50	
Arroz com casca, quilo	2,50	
Arroz em cul, quilo	0,60	
Feijão do Estado, quilo	2,50	
Milho, quilo	1,20	
<b>ACUCAR</b>		
Branco	2,50	
Moreno	2,00	
<b>UMARU</b>		
Comum, quilo	33,00	
Cristal de 2.ª, quilo	35,00	
Cristal de 1.ª, quilo	35,00	
<b>CONCHAS</b>		
Faca, quilo	4,00	
Ovais em disco, quilo	3,50	
Ovais em bruto, quilo	3,00	
<b>FIBRAS</b>		
Juta, quilo	8,30	
Malva, quilo	7,80	
Uacima	6,30	
Cipó	6,00	
<b>FARINHAS</b>		
Cui de farinha, quilo	0,80	
Dágua especial, alqueire	45,00	50,00
Dágua de lote, alqueire	40,00	42,00
Sêca, quilo	1,00	
Surra, quilo	1,30	
Tapioca, quilo	3,30	
Crucira, quilo	0,30	
<b>GENÉRIOS DIVERSOS</b>		
Alcool, frascueira	100,00	
Banha, quilo	20,00	
Crima animal, quilo	5,00	
Cachaça, frascueira	110,00	
Essência, páu rosa, quilo	120,00	220,00
Mergalm, quilo	1,60	
Marapuana, quilo	2,50	
Ovos, cento	60,00	
Sabão, quilo	8,00	
Toucinho salgado, quilo	8,00	
Chourico, quilo	25,00	
<b>FRUDES</b>		
Gurijuba, quilo	11,00	12,20
Pescada, quilo	15,00	17,00
Outros peixes, quilo	5,00	6,00
<b>GUARANA</b>		
Em bagas, quilo	8,00	7,92
Em água, quilo	21,00	23,00
<b>UTÁICA</b>		
De primeira, quilo	6,00	6,80
De segunda, quilo	5,50	6,00
<b>LEITE</b>		
Animal, quilo	10,00	11,00
Andiroba, quilo	16,00	17,00
Bacaba, quilo	5,00	



Caroço algodão:	0,60	0,70
Borra, quilo	2,30	2,70
Crú, quilo	3,80	4,30
Refinado, quilo	18,00	19,00
Côco babaçu, quilo	45,00	47,00
Copaíba, quilo	13,00	
Curuá, quilo	4,00	
Mamona, quilo	4,00	
Não especificado, quilo	3,00	
Peixe, quilo		
<b>POLVILHOS</b>	0,80	
Amidón	1,50	
Araruta	0,60	
Fubá	0,60	
Panificável	1,00	
Tapioca de goma		
<b>PEIXES E MARISCOS:</b>	18,00	
Camarão, quilo	12,00	
Gurijuba, quilo	5,00	
Mapará salgado, quilo	4,00	
Mato, quilo	4,00	
Moura, quilo	16,00	
Pirarucu	7,00	
Piramutaba, quilo	7,00	
Sêco do Maranhão, quilo	15,00	
Tainha, quilo		
<b>PELES E COURO:</b>	300,00	340,00
Ariranha, quilo	10,00	11,00
Boi v/salgado, quilo	10,40	11,40
Boi sêco salgado, quilo	20,00	21,00
Boi sêco espichado, quilo	60,00	64,00
Boi curtido, quilo	13,50	15,50
Capivara v/ salgada, quilo	132,60	134,10
Caetetu	14,00	18,00
Camaleão	2,00	
Carneiro, quilo	150,00	190,00
Curtido não especificados, quilo	90,00	95,00
Jibóia, quilo	205,00	210,00
Jacaré inteiro, unidade	370,00	390,00
Jacaré recortado, unidade	5,00	
Jacaré cauda, unidade	200,00	215,00
Jacaré curtido, quilo	235,00	255,00
Jacaré clustre, quilo	175,00	183,00
Jacuruxi, quilo	65,00	73,00
Jacurará, quilo	120,00	140,00
Lontra, quilo	45,00	50,00
Lagartos, quilo	700,00	790,00
Maracajá, quilo	120,00	135,00
Mucura água, quilo	5,00	
Porco v/salgado, quilo	10,00	12,00
Porco doméstico, quilo	16,00	
Peixe, quilo	63,00	64,50
Queixada, quilo	9,00	9,70
Raspa de sola, quilo	12,00	12,70
Sola de couro, quilo	7,00	
Sapo, quilo	40,00	45,00
Sucuriçu, quilo	28,00	
Tamanduá, quilo	40,00	
Tejú, quilo	62,00	63,00
Veado, quilo	230,00	260,00
Onça, quilo		
<b>TERRAS E PEDRAS</b>	250,00	
Granito britado, mts <sup>3</sup>	200,00	
Idem marroado, mts <sup>3</sup>	40,00	
Preta, mts <sup>3</sup>	10,00	
Terra e Areia, mts <sup>3</sup>		
Telhas barro:		
— Comum, milh.	1.600,00	
— Francesa, milh.	2.000,00	
Tijolos barro:		
— Com 3 furos, milh.	1.600,00	
<b>RESINA SORVA</b>	4,00	
Em bruto, quilo	10,00	
Transformada, quilo		
<b>SEBO:</b>	15,00	16,00
Animal, quilo	12,00	12,50
Murumuru, quilo	13,00	13,50
Ucuúba, quilo		
<b>SEMENTES:</b>	0,60	
Algodão, quilo	0,20	
Androba, quilo	0,10	
Bacaba, quilo	0,10	
Inajá, quilo	30,00	
Cominho, quilo	0,70	
Carrapato, quilo	0,10	
Miriti, quilo	0,20	
Jaboti, quilo	0,10	
Miriti, quilo	0,20	
Murumuru, quilo	0,20	
Pataú, quilo	0,70	
Umiri, quilo	2,20	
Ucuúba, quilo	0,20	
Tucuman, quilo	0,10	
Não especificada, quilo	120,00	130,00
Pimenta do reino, quilo	21,00	22,00
Cacáu, quilo		
<b>TIMBÓ:</b>	7,00	
Pó ou triturado, quilo	2,00	
Raiz, quilo	9,30	
Resina, quilo	1,30	
Resíduo, quilo		
<b>TABACO:</b>		
Em mólhos:		
Bragança e Capanema, arroba	220,00	
Outros municípios, arroba	200,00	
<b>MADEIRAS:</b>	650,00	950,00
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	350,00	550,00
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metro		
<b>Branças especificadas na Portaria 92, de 1936:</b>		
— Tôros em bruto ou falquejados até 2 metros, metro	250,00	400,00
— Em caixas abatidas até 1,50 metro	120,00	250,00
Dormentes até 2m,80, metro	400,00	530,00
Páu-rosa, tonelada	170,00	290,00
Tôros em bruto, falquejados ou amago de lei, metro	450,00	650,00
Tôros em bruto ou falquejados branco, metro	150,00	350,00

Toros esquadriados de lei, metro	350,00	500,00
Toros esquadrios branco, metro	270,00	420,00
Morototó, Quaruba e Tamanqueira, metro	170,00	320,00
Estacas de Jarana de 10 a 14 palmos, milheiro	700,00	
Estacas de Acapú de 10 a 14 palmos, milheiro	900,00	
Esteios de madeira branca de 12 a 20 palmos, unidade	9,00	
Esteios de madeira de lei de 12 a 20 palmos, unidade	13,00	
Caibros de 20 a 30 palmos, dúzia	24,00	
Lasca de Matamatá, dúzia	5,00	

**OBSERVAÇÕES:** — Para os gêneros que não têm pauta de EXPORTAÇÃO prevalece o valor comercial.

Belém, 31 de maio de 1955.

A Comissã:

(aa) José de Albuquerque Aranha  
Custódio de Araujo Costa  
Raul Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Mocajuba, em que é requerente: João Alexandrino Baia da Cruz. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 12/8/954, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza

todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I. O. e volte à S. Z. U. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 17 de maio de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado

**SERVIÇO DE CADASTRO RURAL**

Em 26/5/955  
Devem comparecer com a máxima urgência ao Serviço de Cadastro Rural do Estado, a fim de regularizarem os seus processos para obtenção de lotes para exploração de produtos nativos, os abaixo especificados:

Município de Tucuruí — Angelina Machado e Aida Damasceno Ferreira  
Município de Porto de Móz — Severino Lourenço da Silva.

**GOVERNO FEDERAL**

**Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomico do Norte, para aquisição e produção de sementes e mudas.**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Archimar Bittencourt Baleeiro, indenticado neste ato como o próprio, diretor interino do Instituto Agrônomico do Norte, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispor sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à aquisição e produção de sementes, acôrdo este firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).



**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Instituto Agronômico do Norte, obriga-se a empregar, os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia destinados à aquisição e produção de sementes e mudas, segundo o plano de aplicação que a êste acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle fica fazendo parte integrante.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Instituto Agronômico do Norte a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção agrícola; inciso três (3) — Aquisição e produção de sementes e mudas; alínea hum (1) — Para aquisição e produção de sementes de arroz, juta, milho, feijão, fumo, malva, algodão, etc., e aquisição de matrizes para produção de mudas e vegetais econômicos, em convênio com o Instituto Agronômico do Norte, ou com entidades especializadas: dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUARTA:** — O Instituto Agronômico do Norte prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Instituto Agronômico do Norte, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O Instituto Agronômico do Norte apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA OITAVA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e

seis (246), do Decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA NONA:** — O Instituto Agronômico do Norte terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Archimar Bittencourt Baleeiro, diretor interino do Instituto Agronômico do Norte, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de maio de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
ARCHIMAR BITTENCOURT BALEEIRO  
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Miguel Neves Galvão  
Sousange Angelica de Sousa

ANEXO AO ACÔRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE,  
M. A.

Programa de aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) prevista no Orçamento da União para 1955, destinada à aquisição e produção de sementes e mudas.

a) Orçamento Global

1) — Pessoal técnico e trabalhadores braçais	1.350.250,00
2) — Aquisição e produção de sementes ..	5.160.000,00
3) — Construções .....	650.000,00
4) — Estudos e pesquisas .....	1.500.000,00
5) — Material de Consumo .....	1.179.750,00
6) — Eventuais — transportes, etc. ....	160.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 10.000.000,00</b>

b) Orçamento Analítico

1 — Pessoal técnico e trabalhadores diaristas

Produção de 500.000 mudas de dendê:	
2 Técnicos, com gratificação mensal de.....	
Cr\$ 3.000,00, durante 9 meses .....	54.000,00
20 trabalhadores, diárias a Cr\$ 35,00, em 9 meses, cada .....	189.000,00



1 viveirista com vencimentos mensais de..... Cr\$ 2.000,00, em 9 meses	18.000,00	261.000,00	sores .....	350.000,00	650.000,00
<b>Produção de 500.000 mudas de cacau :</b>			4) — Estudos e pesquisas		
20 trabalhadores diaristas a Cr\$ 35,00 cada, em 9 meses, Santarém .....	189.000,00		— Produção de sementes de arroz		
1 Capataz com vencimentos mensais de..... Cr\$ 2.000,00, em 9 meses	18.000,00		— manutenção dos seguintes serviços técnicos :		
Diaristas e extraordinários fora da hora do expediente. ....	22.000,00	229.000,00	— estudos relativos ao melhoramento ;		
<b>Ananindeua :</b>			prosseguimento e ampliação dos trabalhos experimentais, e aberturas de novas áreas destinadas à cultura do arroz .....	500.000,00	
10 trabalhadores diaristas a Cr\$ 35,00 cada, durante 9 meses — Produção de cacau .....	94.500,00		Ampliação dos trabalhos de melhoramento da juta	300.000,00	
Diaristas extraordinários fora da hora do expediente .....	10.000,00	104.500,00	Reforços de despesas acima bem como pagamento de excesso de produção de sementes de juta .....	590.000,00	
<b>I. A. N. :</b>			Trabalho de melhoramento de sementes de dendê	110.000,00	1.500.000,00
2 técnicos com gratificação mensal de Cr\$ 3.000,00, durante 9 meses ....	54.000,00		5) — Material de consumo		
40 trabalhadores diaristas a Cr\$ 35,00, cada, em 9 meses .....	378.000,00		Aquisição de sacaria e demais materiais ao serviço de recebimento, secagem, embalagem, acondicionamento, embarque e fretes das sementes de arroz .....	459.000,00	
Eventuais .....	68.000,00	500.000,00	Idem, idem idem de juta	150.000,00	
<b>Cametá :</b>			Embalagem de mudas para distribuição de dendê	50.000,00	
15 trabalhadores diaristas a Cr\$ 35,00, em 9 meses ..	141.750,00		Adubos para referida cultura .....	20.000,00	
1 mestre de lancha a..... Cr\$ 4.000,00 em 9 meses	36.000,00		Combustíveis e lubrificantes .....	50.000,00	
1 motoristas, idem, idem. ..	36.000,00		Aquisição de frutos, ampliação de ripado, material destinado a embalagem, combustível, etc. em Santarém, no serviço de cacau .....	171.000,00	
1 capataz com 2.000,00 mensais .....	18.000,00		Idem, idem, idem em Cametá .....	153.250,00	
Diárias extraordinárias ..	15.000,00	246.750,00	Idem, idem, idem em Ananindeua .....	95.500,00	
<b>2) — Aquisição e produção de sementes</b>			Idem compras de 100.000 jacás no I. A. N. ....	40.000,00	1.179.750,00
Aquisição e produção de 600 toneladas de sementes de arroz .....	1.800.000,00		<b>6 — Eventuais — Transportes, etc.</b>		
Idem, idem de 140 ton. de sementes de juta .....	2.860.000,00		Despesas de qualquer natureza com obtenção e transporte de clones de alta produção da Bahia, Turrialba, Trinidad e Santarém .....		169.000,00
Idem, idem de 500.000 mudas de dendê .. ....	200.000,00		<b>TOTAL</b> .....	Cr\$ 10.000.000,00	
Idem, idem, sementes selecionadas de milho, algodão e fumo .....	200.000,00				
Idem, idem, 30 ton. de sementes de malva .....	100.000,00	5.160.000,00			
<b>3) — Construções</b>					
Instalação de um secador e aquisição de silos de ferro para facilitar a conservação das sementes armazenadas .....	200.000,00				
Construção de 2 propagadores de mudas .....	100.000,00				
Idem de 2 ripados aclimatadores, com instalação de água corrente, tubulação especial e canhões asper-					

.. Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), para a execução de serviços de saúde, saneamento e pesquisas correlatas, na Região Amazônica.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da



Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representando o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), órgão cooperativo de saúde pública e saneamento, conforme acôrdo firmado entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da América, subordinado ao Ministério da Saúde, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS(três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à execução de serviços de saúde, saneamento e pesquisas correlatas na região amazônica, assim entendida e definida no artigo segundo (2.º), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da citada lei número mil oitocentos e seis (1.806), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, caberá ao Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) a responsabilidade da execução dos serviços de saúde especificados nos planos discriminativos constantes dos anexos hum (1) a três (3) que a êste acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle ficam fazendo parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos nos anexos a que se refere a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) a quantia de setenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 75.000.000,00), valor das dotações constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.: hum (1) — Contribuição da União, etc.: ponto cinco (5) — Saúde; inciso dois (2) — Assistência Médico-Sanitária; sub-inciso hum (1) — Hospitais e maternidades, sua construção, equipamento e manutenção; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea dez (10) — Para manutenção do Hospital de Benjamin Constant: hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00); alínea onze (11) — Para manutenção do Hospital de Santarém, no Estado do Pará: dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00); inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) — Postos de higiene: sua construção, equipamento e manutenção; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea dois (2) — Para construção dos postos de higiene de Benjamin Constant, Boca do Acre, Canutama, Caruarí, Codajaz, Eirunepé, Fonte Boa, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Manicoré, Maués, Parintins, Uruará, Uricurituba, Tefé, no Estado do Amazo-

nas: quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00); alínea doze (12) — Para manutenção dos postos de higiene existentes em Abaetetuba, Afuá, Alenquer, Almeirim, Altamira, Anajás, Anhangá, Apeú, Araticú, Baião, Conceição do Araguaia, Currálinho, Curuaí, Faro, Gurupá, Gradaús, Igarapé-Açu, Igarapé-Miri, Ilha da Fazenda, Itaituba, Itupiranga, João Coelho, Juriti, Marabá, Mocajuba, Mojú, Monte-Alegre, Muaná, Nova Timboteua, Óbidos, Oriximiná, Ponta de Pedras, Portel, Porto de Moz, Prainha, Santarém, S. Sebastião da Bôa Vista, Soure, Terra Santa e Vitória, no Estado do Pará: sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00); sub-inciso quatro (4) — Outros serviços de Assistência Médico-Sanitária; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea hum (1) — Contribuição do Governo Brasileiro para ser aplicada pelo Serviço Especial de Saúde Pública na região amazônica, de conformidade com o contrato de prorrogação firmado pelo Ministério de Educação e Cultura: sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00). As quantias correspondentes foram deduzidas do crédito distribuído ao Tezouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e na medida em que forem sendo apresentados pelo Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) os planos de aplicação, especificações, projetos e orçamentos de cada empreendimento, obra, ou serviço programado.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento ao presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O Setor de Contabilidade da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia terá o prazo de trinta (30) dias para oferecer seu parecer primário sobre as contas apresentadas.

**CLÁUSULA SEXTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar qualquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos que venham a ser aprovados, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira (3.ª), dêste instrumento.

**CLÁUSULA NONA:** — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência.



pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preço.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de maio de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
GARIBALDI BEZERRA DE FARIA  
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Hugo Mascarenhas  
Maria de Nazaré Bolonha

**ANEXO N. 1**  
**PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA ORÇAMENTARIA**  
**PARA O EXERCÍCIO DE 1955**

**ESTADO DO AMAZONAS**

Administração . . . . .	2.969.920,00
Diretoria de Engenharia . . . . .	3.932.320,00
Supervisão e orientação de serviços técnicos . . . . .	2.539.720,00
Escola de Enfermagem de Manaus . . . . .	1.210.000,00
Unidade Hospitalar de Benjamin Constant . . . . .	112.260,00
Unidade Sanitária de Benjamin Constant . . . . .	222.860,00
Unidade Sanitária de Bôca do Acre . . . . .	177.840,00
Unidade Sanitária de Borba . . . . .	495.120,00
Unidade Sanitária de Coarí . . . . .	557.500,00
Unidade Sanitária de Eirunepé . . . . .	344.800,00
Unidade Sanitária de Itacoatiara . . . . .	695.040,00
Unidade Sanitária de Lábrea . . . . .	236.140,00
Unidade Sanitária de Manacapuru . . . . .	158.340,00
Unidade Sanitária de Manicoré . . . . .	198.800,00

Unidade Sanitária de Maués . . . . .	230.800,00
Unidade Sanitária de Parintins . . . . .	756.060,00
Unidade Sanitária de S. Paulo de Olivença . . . . .	495.420,00
Unidade Sanitária de Tefé . . . . .	388.400,00
	<b>15.721.340,00</b>

**Inclusive:** Sub-postos de Canutama, Carauari, Fonte Boa, Uruará, Uruçurituba, Itapiranga e Barreirinha . . . . .

**ESTADO DO PARÁ**

Administração . . . . .	5.135.680,00
Diretoria de Engenharia . . . . .	6.773.420,00
Supervisão e orientação de serviços técnicos . . . . .	2.033.980,00
Distrito Sanitário de Belém . . . . .	753.480,00
Distrito Sanitário de Igarapé-Açu . . . . .	1.080.520,00
Centro Médico de Santarém (Unidade Sanitária e Hospitalar) . . . . .	2.775.440,00
Unidade Hospitalar de Breves . . . . .	1.361.780,00
Unidade Sanitária de Abaetetuba . . . . .	937.660,00
Unidade Sanitária de Alenquer . . . . .	363.960,00
Unidade Sanitária de Altamira . . . . .	388.580,00
Unidade Sanitária de Breves . . . . .	400.420,00
Unidade Sanitária de Cametá . . . . .	501.280,00
Unidade Sanitária de Capanema . . . . .	622.620,00
Unidade Sanitária de Castanhal . . . . .	731.060,00
Unidade Sanitária de Chaves . . . . .	456.860,00
Unidade Sanitária de Gurupá . . . . .	338.840,00
Unidade Sanitária de Igarapé-Açu . . . . .	593.440,00
Unidade Sanitária de Igarapé-Miri . . . . .	224.280,00
Unidade Sanitária de João Coelho . . . . .	330.860,00
Unidade Sanitária de Marabá . . . . .	588.560,00
Unidade Sanitária de Monte Alegre . . . . .	534.460,00
Unidade Sanitária de Nova Timboteua . . . . .	287.620,00
Unidade Sanitária de Óbidos . . . . .	563.820,00
Unidade Sanitária de Oriximiná . . . . .	436.860,00
Unidade Sanitária de Ponta de Pedras . . . . .	320.400,00
Unidade Sanitária de Soure . . . . .	643.760,00

**Inclusive:** Sub-postos de Afuá, Almeirim, Anajás, Anhangá, Apeú, Araticú, Baião, Conceição do Araguaia, Curralinho, Curuai, Faro, Gradaús, Ilha da Fazenda, Itaituba, Itupiranga, Juruti, Mocajuba, Mojú, Muaná, Portel, Porto de Moz, Prainha, São Sebastião da Boa Vista, Terra Santa e Vitória . . . . .

Pagamento de servidores inativos . . . . .	1.130.400,00	30.310.040,00
--	--------------	---------------

**ESTADO DO MARANHÃO**

Diretoria de Engenharia . . . . .	1.698.540,00
-----------------------------------	--------------



ESTADO DE GOIÁS		
Diretoria de Engenharia . . . . .	1.797.000,00	
Unidade Sanitária de Pedro Afonso . . . . .	507.200,00	2.304.200,00
ESTADO DE M. GROSSO		
Diretoria de Engenharia . . . . .		1.788.480,00
Para toda a região amazônica		
Serviços de laboratórios e pesquisas . . . . .	2.698.940,00	
Treinamento de pessoal . . . . .	406.200,00	
Secção de transporte terrestre e oficinas . . . . .	1.517.540,00	
Secção de transporte fluvial e estaleiro . . . . .	3.554.720,00	8.177.400,00
TOTAL GERAL . . . . .		60.000.000,00

## ANEXO N. 2

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA PARA MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS  
Exercício de 1955

ESTADO DO AMAZONAS		
Unidade Hospitalar de Benjamin Constant		
a. Pessoal . . . . .	629.300,00	
b. Material . . . . .	520.700,00	
c. Equipamento . . . . .	350.000,00	1.500.000,00
ESTADO DO PARÁ		
Unidade Hospitalar de Santarém		
a. Pessoal . . . . .	1.782.500,00	
b. Material . . . . .	657.500,00	
c. Equipamento . . . . .	60.000,00	2.500.000,00
TOTAL GERAL . . . . .		4.000.000,00

## ANEXO N. 3

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA PARA MANUTENÇÃO DE POSTOS DE HIGIENE  
Exercício de 1955

ESTADO DO AMAZONAS		
Unidade Sanitária de Benjamin Constant . . . . .	350.000,00	
Unidade Sanitária de Bôca do Acre . . . . .	350.000,00	
Unidade Sanitária de Codajás . . . . .	150.000,00	
Unidade Sanitária de Eirunepé . . . . .	370.000,00	
Unidade Sanitária de Itacoatiara . . . . .	510.000,00	
Unidade Sanitária de Lábrea . . . . .	370.000,00	
Unidade Sanitária de Manacapuru . . . . .	350.000,00	
Unidade Sanitária de Manicoré . . . . .	350.000,00	
Unidade Sanitária de Maués . . . . .	350.000,00	
Unidade Sanitária de Parintins . . . . .	500.000,00	
Unidade Sanitária de Tefé . . . . .	350.000,00	4.000.000,00
Inclusive : Sub-postos de Canutama, Caruarí, Fonte Boa, Urucará e Urucurituba.		
ESTADO DO PARÁ		
Unidade Sanitária de Abaetetuba . . . . .	350.000,00	
Unidade Sanitária de Alenquer . . . . .	350.000,00	

Unidade Sanitária de Altamira . . . . .	350.000,00	
Unidade Sanitária de Breves . . . . .	360.000,00	
Unidade Sanitária de Cametá . . . . .	430.000,00	
Unidade Sanitária de Capanema . . . . .	350.000,00	
Unidade Sanitária de Castanhal . . . . .	390.000,00	
Unidade Sanitária de Chaves . . . . .	320.000,00	
Unidade Sanitária de Gurupá . . . . .	320.000,00	
Unidade Sanitária de Igarapé-Açu . . . . .	390.000,00	
Unidade Sanitária de João Coelho . . . . .	240.000,00	
Unidade Sanitária de Igarapé-Miri . . . . .	280.000,00	
Unidade Sanitária de Marabá . . . . .	430.000,00	
Unidade Sanitária de Monte Alegre . . . . .	390.000,00	
Unidade Sanitária de Nova Timboteua . . . . .	240.000,00	
Unidade Sanitária de Óbidos . . . . .	390.000,00	
Unidade Sanitária de Oriximiná . . . . .	320.000,00	
Unidade Sanitária de Ponta de Pedras . . . . .	320.000,00	
Unidade Sanitária de Santarém . . . . .	430.000,00	
Unidade Sanitária de Soure . . . . .	350.000,00	7.000.000,00
TOTAL GERAL . . . . .		11.000.000,00

Inclusive : Sub-postos de Afuá, Almeirim, Anajás, Anhangá, Apeú, Araticú, Baião, Conceição do Araguaia, Currealinho, Curuai, Faro, Gradaús, Ilha da Fazenda, Itaituba, Itupiranga, Jurutí, Mocajuba, Mojú, Muaná, Portel, Porto de Moz, Prainha, S. Sebastião da Boa Vista, Terra Santa e Vitória.

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

## CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Resumo dos Estatutos da Sociedade de Caridade São Vicente de Paulo da cidade de Bragança, Estado do Pará, aprovados em 21 de abril de 1952, em reunião de Assembléia Geral.

Denominação: — Conferência São Vicente de Paulo.

Tem por fim:

a) distribuição de medicamento;

b) consulta médica e fornecimento de remédios às pessoas reconhecidamente necessitadas;

c) abrigos em casas de sua propriedade e visitas periódicas e assistência em geral e socorros aos beneficiários.

Sede: — Cidade de Bragança, Estado do Pará.

Data da fundação: — 21 de abril de 1952.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração: — Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro e assistente eclesiástico.

Prazo do mandato da Diretoria: Três anos.

Responsabilidade: — A Diretoria é a única responsável por todo o ativo e passivo, na con-

formidade dos dispositivos dos Estatutos.

Diretoria: — Ciriaco Oliveira, Presidente; José Elias Sobrinho, Vice-Presidente; Manuel Julião Garcia Castanho; Tesoureiro; Cristiano Medeiros Filho e assistente, Padre Expedito Maria Machado.

Bragança, 30 de maio de 1955.

(a.) Ciriaco Oliveira, Presidente.

(T. 11.456—1/6/55—Cr\$ 200,00)

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. . . . .

22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito ORLANDO SAMPALVO SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Ceará, n. 38.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 26 de maio de 1955.

(a.) EMÍLIO UCHOA LOPES MARTINS, 1º Secretário.

(T. 11.449 28, 29, 31/5; 1 e 2/6/55

— Cr\$ 40,00).



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Edital de Chamada**

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Maria das Mercês Silva, ocupante do cargo de professor de 3.<sup>a</sup> entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de Brito", para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, a utuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 25 de maio de 1955. — (a) Achilles Lima, Secretário de Estado.

G — Dias 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6 e 1, 2, 3, 5/7/955).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****Aforamento de Terras**

Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo Moacyr Baracho de Oliveira, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O imóvel em apreço pertence a seguinte quadra: Cipriano Santos — Roso Danin — Guerra Passos e Teofilo Condurú, à 13,85 desta.

Frente — 5,15 mts.  
Fundos — 41,40 mts.  
Área — 195,4080 mts<sup>2</sup>.  
L. Travessão — 4,30.  
Forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 248 e a esquerda com o de n. 244. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 246.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de maio de 1955 — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.  
(T. — 11.276 12, 22/5 e 1/6/55 — Cr\$ 120,00).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****Aforamento de terras**

Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNICA****SETOR DE MATERIAL****Coleta de preços n. 102/55**

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para o seguinte:  
Encadernações tamanho 25 x 20 com escudo da República e os seguintes dizeres:  
na capa — Presidência da República — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. Na lombada — SPVEA 1955. Todos gravados a ouro.  
Capas tamanho 30 x 23, com as mesmas características acima mencionadas.

As propostas, em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S. P. V. E. A., sito à Passagem Bolonha, n. 6,

Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria Sebastiana Duarte Sena, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: incluindo a benfeitoria do requerente fica o terreno — Timbó — Vileta — Visconde de Inhauma — Marquez de Herval, a 89,65 mts.

Frente — 6,15 mts; fundos — 36,35 mts. Área — 223.5525 metros quadrados. Forma regular confinando à direita com o n. 570 e à esquerda com o n. 574, no terreno há um chalet de n. 572.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
(T. — 11274 — 11, 21-5 e 1.9-6-55 — Cr\$ 120,00)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. José Alves da Costa, brasileiro, casado, motorista mecânico, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Municipalidade, Beira-Mar, D. Pedro I e Soares Carneiro a 42,20 metros.

Dimensões:  
Frente — 5,60 metros.  
Fundos — 20,00 metros.  
Área — 112,00 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 913 e à esquerda com terreno baldio. Terreno baldio, cercado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.  
(T. 11.417 — 22/5, 1 e 10/6/55 — Cr\$ 120,00)

até o dia 2/6/55, às 10 horas, em envelopes fechado, sem rasura e devidamente selada (1.<sup>a</sup> via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S. P. V. E. A., em 31 de maio de 1955.

Oyama de Macedo

Chefe do S. Mt.

(Ext. — Dia 1/6/55)

**ANÚNCIOS****ESTRADA DE FERRO TOCANTINS**

(Sob a Administração da Fundação Brasil Central)

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA**

No dia 15 de junho de 1955, às 11 horas, na sala n. 910, no Edifício IAPI, em Belém, escritório da Estrada de Ferro Tocantins (Sob a Administração da Fundação Brasil Central) terá lugar a Concorrência Administrativa n. 1/55.

2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material:

36 Aços fundidos em aço de alta resistência, tratados termicamente para uma dureza de 230/260, Brinell, usinados de acordo com as dimensões constantes do desenho cuja cópia será fornecida aos interessados.

3. A caução de inscrição na importância de ..... Cr\$ 5.000,00 poderá ser prestada em títulos da Dívida Pública, Obrigações de Guerra ou depósito Especial na Caixa Econômica Federal do Pará.

4. A despesa de aquisição do material correrá à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos; Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais Sub-Consignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; Inciso 3 — Dotação para Viação e Obras Públicas; Item 10 — Diversos, Alínea 2 — Execução do Programa de Emergência, Ponto II — Transportes, Comunicações e Energia; "C" — Ferrovias — Estrada de Ferro Tocantins.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para material diferentes, ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinada.

7. Reserva-se à ferrovia o direito de cancelar a presente concorrência se assim aconselhar o seu interesse.

8. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

1.º — Prova da existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. I. C. ou Junta Comercial);

2.º — Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;

3.º — Certidão de que trata o Decreto n. 1.483, de 7 de dezembro de 1939, referente a nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

4.º Certidão negativa do Imposto de Renda (arts. 131 e 135 do Decreto-lei n. 24.239, de 22 de dezembro de 1947);

5.º — Prova de quitação com as instituições de Seguro Social (Decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940);

6.º — Prova de quitação do imposto sindical da firma e dos empregados;

7.º — Documentos de idoneidade financeira.

9. A caução de que trata o item "3", deste edital, será restituída aos concorrentes que não forem classificados, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Setor Norte da Fundação Brasil Central.



10. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem menor onus para a ferrovia.

11. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira selada nos termos da lei, e assinadas pelo responsável, (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada).

Belém, 30 de maio de 1955.

(a.) **Raimundo M. Paiva**, Presidente da Comissão.

(Ext. 31|5 — 1 e 2|6|55)

#### COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Ata da Assembléa Geral Extraordinária para reforma de estatutos.

##### AUMENTO DE CAPITAL

Aos vinte e seis dias do mês de Maio de mil novecentos e cinquenta e cinco, reunidos, em primeira convocação, às 15 horas, na sede social, à Av. 15 de Agosto, n. 213, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, com direito de voto, como tudo se verificou de suas assinaturas no "Livro de Presença", à fls. 2 (dois), com as declarações exigidas na Lei, o Diretor Presidente em exercício, convidou os senhores acionistas, por haver número legal, a elegerem o Presidente da Assembléa. Pôr aclamação, foi escolhido o acionista Dr. Clovis Ferro Costa, que para secretário convidou o acionista Camilo Adelino Lelis. Constituída a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária, que fôra regularmente convocada por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL dos dias 18, 19 e 20 do corrente mês e nos jornais "Folha do Norte" e "Provincia do Pará" dos dias 17, 18 e 19, também do corrente mês, anúncio que é deste teor: "Cia. de Gás do Pará — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Na conformidade do deliberado pela Diretoria e aceito pelo Conselho Fiscal, ficam, pelo presente, convidados os senhores acionistas da Cia. de Gás do Pará a se reunirem no próximo dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede da sociedade, à Av. 15 de Agosto, n. 213, para deliberarem sobre: a) Reforma dos Estatutos, para aumento do capital social; b) o que ocorrer. A Diretoria (a.) Dr. Saint Clair Martins — Presidente em exercício — (a.) Dr. Alberto Leite — Diretor Superintendente". Disse o Presidente que ia mandar proceder, pôr mim secretário, a leitura da exposição da Diretoria sobre a proposta, que apresentava, do aumento do capital social, proposta que tivera parecer favorável do Conselho Fiscal. São dos seguintes teor os documentos acima referidos, que foram lidos por mim, secretário: "Belém, 14 de Maio de 1955 — Srs. acionistas — Conforme é do vosso conhecimento, a Companhia de Gás do Pará, da qual somos Diretores eleitos, constituiu-se com um capital de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), mas, nos próprios Estatutos sociais ficou, no Capítulo VIII, sob o título "Das Disposições Transitórias", estabelecido que a sociedade deliberaria, após os atos constitutivos, estarem devidamente registrados, sobre o aumento do capital para dez milhões de cruzeiros ou mais, conforme fôsse necessária. Dando cumprimento a essa disposição estatutária, é que a Diretoria vem propôr o aumento de onze milhões de cruzeiros ao capital da nossa companhia, importância essa que julgamos indispensável para, realmente iniciarmos e levarmos a bom termo a realização do negócio que constitui objeto da nossa sociedade. Tal aumento deverá ser feito com a emissão de onze mil ações do valor nominal de mil cruzeiros cada uma, sendo cinco mil ações ordinárias e seis mil ações preferenciais, assegurando a estas últimas um dividendo mínimo de dez por cento e cumulativo, sem direito de voto, devendo todas elas ser integralizadas, em dinheiro, da forma como deliberar essa Assembléa Geral, observando-se o disposto no artigo 111 do decreto-lei n. 2.627, de 1940. A Assembléa deverá fixar o prazo, não inferior a trinta dias, para o exercício do direito de preferência. Julgando que estando todos vós, acionistas,

já suficientemente esclarecidos a respeito dos fins a que se propõem a sociedade, e, ao mesmo tempo, do numerário que necessitaremos para a concretização daquele objetivo, concordarão com o aumento aqui proposto, único que nos permitirá, com êxito, desenvolver os negócios sociais. (a.) Dr. Saint Clair Martins — Presidente, em exercício — (a.) Dr. Alberto Leite — Diretor Superintendente" — Belém, 16 de Maio de 1955 — Srs. Acionistas — Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, após demorado exame da proposta da Diretoria, para o aumento de onze milhões de cruzeiros ao capital da Companhia de Gás do Pará, verificaram, não só a sua necessidade, como também a suficiência do aumento para a realização do plano de início e desenvolvimento dos negócios sociais. A proposta merece ser aprovada pelos senhores acionistas e observa os preceitos legais. O Conselho Fiscal — (a.) Jorge José Chamma — (a.) Emídio Pedreira de Albuquerque — (a.) Antonio Lira Junior". Finda a leitura o Presidente submeteu à discussão a proposta de aumento de capital da Companhia. Ninguém tendo querido usar da palavra, foi a proposta submetida à votação, declarando o Presidente que deviam conservar-se sentados os que quisessem aprová-las. Verificou-se que a proposta obtivera aprovação unânime. Pediu a palavra o acionista Atreu Ciriaco Baena e propôs que a Assembléa marcasse o prazo de trinta dias para o exercício do direito de preferência ou renunciado pelos acionistas a preferência, a Diretoria ficará autorizada a receber a subscrição de qualquer pessoa, a seu critério. Não havendo quem quisesse discutir, foi a mesma posta em votação, verificando-se ter sido aprovada, unanimemente, da mesma maneira que a anterior. O Presidente depois de encerrar a folha n. 2 (dois), do "Livro de Presença", suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, por mim secretário, no livro próprio, e reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada e vai ser assinada por todos os acionistas presentes, dela se tirando uma cópia autentica, datilografada, para os fins legais.

Clovis Ferro Costa, Camilo Lelis, Saint Clair Martins, Luiz Frantera, Jorge José Chamma, Pedreira de Albuquerque, Atreu Baena, p. p. Edith Camacho Baena, Leonor Baena Monard e Antonia Ciriaco Baena, Atreu Baena, Antonio Lyra Junior, Alberto Leite, Maria de Lourdes Oliveira, Leony Silva, p. p. Oscarina Mendes de Almeida, João H. de Almeida, Durval Freire de Sousa, Tereza Monteiro Maia, p. p. Dalila Martins Constante, Alberto Constante, Osmael Barros Reis, Alberto Corrêa Balha, Quaresma Gama, Eurico de Almeida Cavalcante, Hermínio Pessôa, Isaac Elias Israel, Elias Gatusse Kalume, p. p. Carlos Gatusse Kalume, Elias Gatusse Kalume, p. p. Cia. Standard de Investimentos, Homero de Sá, Nascimento Costa Ltda..

#### COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

##### CAPITULO — I

— Da denominação, fins, sede e duração —

Art. 1.º — Fica constituída na cidade de Belém-Estado do Pará, uma sociedade anônima que será designada — Companhia de Gás do Pará — e que se regerá pelos seguintes estatutos.

Art. 2.º — A sociedade tem por objetivo: a) — tratamento, acondicionamento, transporte, distribuição e comércio de subprodutos da refinação do petróleo, especialmente gás liquefeito de petróleo; b) — a indústria e o comércio de aparelhos ou equipamentos destinados à utilização dos produtos já mencionados; c) — a instalação ou participação em indústrias ou empresas correlatas.

Art. 3.º — A sociedade tem a sua sede e fôro nesta cidade de Belém — Estado do Pará, podendo instalar agências, filiais ou sucursais em qualquer localidade do país, a critério da Diretoria.

Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.



## CAPITULO — II

## — Do Capital e das Ações —

Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), dividido em 1.000 (mil) ações, cada uma, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), todas ordinárias ou comuns, numeradas de hum a mil.

Art. 6.º — As ações serão integralizadas da seguinte forma: 10% (dez por cento) no ato da subscrição e o restante de acordo com as necessidades, por solicitação da Diretoria, com um prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 7.º — As ações poderão ser nominativas ou ao portador, sendo as de uma conversíveis na outra espécie mediante solicitação à Diretoria do respectivo titular, correndo as despesas da conversão por conta de quem a solicitar. § único — As ações ao portador serão consideradas nominativas enquanto não integralizadas.

Art. 8.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações ou cautelas que representem as mesmas ações. Tanto os títulos como as cautelas serão assinadas por 2 (dois) diretores.

Art. 9.º — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 10.º — Para maior amplitude de seus empreendimentos a Sociedade poderá recorrer à participação de capitais nacionais ou estrangeiros, quer pela colocação de suas ações, quer pela emissão de debêntures, preenchidas as formalidades legais.

## CAPITULO — III

## — Da Assembleia Geral —

Art. 11.º — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros 4 meses de cada ano social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais. § único — Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, na forma e nos prazos da lei, deles constando a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da reunião.

Art. 12.º — Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro competente, até três dias antes da data marcada para a reunião.

Art. 13.º — Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador legalmente constituído desde que também acionista e estranho à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 14.º — Na hora marcada para reunião da Assembleia, observada uma tolerância máxima de quinze minutos, os acionistas presentes, se houver número legal em primeira convocação, ou com qualquer número nas demais, assinarão o livro de presença e, escolhendo um presidente e um secretário, para a constituição da Mesa, instalarão a Assembleia.

Art. 15.º — A Assembleia Geral Ordinária deliberará exclusivamente sobre as contas da administração, balanço anual, parecer do Conselho Fiscal, constituição de reservas, destino e distribuição de lucros e matérias correlatas, elegendo, sempre que oportuno, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como fixando as respectivas remunerações.

Art. 16.º — Nas Assembleias Gerais, serão exclusivamente tratados os assuntos constantes do anúncio de sua convocação.

Art. 17.º — As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os que ficarem em branco.

## CAPITULO — IV

## — Da Diretoria —

Art. 18.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de cinco Diretores, acionistas e não residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por quatro anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º — Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados mais cargos de Diretores até o máximo de 2, com as atribuições e denominações também determinadas pela Assembleia.

§ 2.º — A Diretoria será integrada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Gerente e um Diretor-Tesoureiro.

§ 3.º — Cada Diretor caucionará 50 (cincoenta) ações em garantia de sua gestão, próprias ou não.

§ 4.º — A posse de cada Diretor será dada pelo Presidente da Assembleia Geral que o tiver eleito, dentro de 5 (cinco) dias da data em que haja prestado caução mediante termo lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria, assinado pelo referido Presidente e pelo Diretor em causa.

Art. 19.º — Em caso de vaga, impedimento ou ausência temporária na Diretoria, os restantes membros, em reunião conjunta, designarão por unanimidade o substituto para exercer o cargo em aberto, se julgarem necessário, até a primeira Assembleia Geral Ordinária, que elegerá o substituto definitivo.

Art. 20.º — Não havendo a unanimidade prevista no artigo anterior, será imediatamente convocada a Assembleia Geral para eleger o substituto, salvo se a vaga ou impedimento não impedir o funcionamento regular da sociedade, caso em que poderá ser aguardada a época da convocação da primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Art. 21.º — A Diretoria, além das atribuições legais, compete: 1.º) Por três de seus membros, sendo um deles o Presidente, ou seu substituto legal: a) — criar e extinguir, onde e quando julgar conveniente, sucursais, filiais, agências e escritórios; b) — propôr a liquidação da sociedade, sua transformação ou fusão com outra; c) — sugerir alterações estatutárias, aumento ou diminuição do capital; d) — convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, e submeter ao Conselho Fiscal os assuntos de sua alçada; e) — organizar, conferir e assinar os balancetes, balanços, contas de lucros e perdas e o relatório anual; f) — sugerir a forma de distribuição dos lucros líquidos anuais; g) — nomear titulares de cargos de confiança, fixando-lhes os poderes, funções e remuneração; h) — aprovar a subscrição por parte da sociedade, de ações, quotas e demais obrigações de outras, bem como as condições de participação da sociedade na qualidade de acionista ou sócia de outras; i) — determinar novas atribuições específicas eventuais aos diretores. 2.º) Por dois de seus membros, sendo um deles o Presidente ou seu substituto legal, ou o Diretor-Tesoureiro: a) — assinar os respectivos termos de abertura e encerramento e rubricar os livros sociais; b) — nomear e demitir representantes, agentes e empregados, determinando as respectivas funções e salários; c) — assinar quaisquer atos, contratos e documentos que envolvam a responsabilidade social, ficando expressamente proibidos aceites de favôr, concessões, avais, fianças e outras obrigações que redundem no interesse de terceiros; d) — emitir cheques, movimentar contas-correntes, aceitar, endossar e avalizar títulos, expedir, levantar e transferir ordens de pagamento, realizando toda e qualquer operação bancária ou de crédito, inclusive dando em garantia bens e haveres sociais; e) — alienar ou onerar por qualquer forma, adquirir, permutar, empenhar, dar em pagamento, ceder e transferir, renunciar e por qualquer forma transmitir ou gravar os bens sociais, confessando, firmando, omissos e transações, transmitindo, desistindo, recebendo, dando quitação e assinando tudo o mais que fôr relativo às operações sociais.



§ Único — Será eleito aos diretores, observados os preceitos deste artigo, nomear procuradores da sociedade, desde que especificados em cada instrumento aos poderes do mandato.

Art. 22.º — As atribuições específicas dos diretores, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, serão as seguintes: 1) — Do Presidente: a) presidir às reuniões da Diretoria e zelar pelo cumprimento de suas resoluções; b) instalar as Assembléias Gerais; c) coordenar os trabalhos e funções dos demais diretores; d) assinar, em conjunto com um dos demais diretores, as cautelas, ações ou títulos múltiplos. 2) — Do Vice-Presidente: a) por indicação do Presidente, em suas faltas ou impedimentos, substituí-lo em parte ou no todo de suas funções; b) os demais atos que lhe forem atribuídos pela Diretoria. 3) — Do Diretor Superintendente: a) dar execução às decisões da Diretoria; b) superintender as atividades administrativas e comerciais da empresa, com a permanente colaboração dos demais diretores. 4) — Do Diretor-Gerente: ter a seu cargo a execução da parte comercial. 5) — Do Diretor-Tesoureiro: a) orientar, fiscalizar e manter sob sua responsabilidade, a contabilidade, o estado da caixa, a guarda e a aplicação de todos os valores, o movimento bancário; b) praticar todos os demais atos especificados no artigo 21, destes estatutos.

Art. 23.º — Qualquer membro da Diretoria poderá convocar os demais para reuniões extraordinárias, devendo obrigatoriamente haver uma reunião ordinária por mês.

Art. 24.º — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de Diretores presentes em reuniões que funcionarão com o comparecimento de, pelo menos, três membros.

Art. 25.º — A sociedade será representada para prestar depoimento pessoal em juízo pelo diretor que a critério do Presidente, tiver mais direto conhecimento do assunto a ser versado.

Art. 26.º — Cada membro da diretoria perceberá a remuneração que for fixada em Assembléia Geral, sem prejuízo da gratificação decorrente da porcentagem sobre lucros líquidos anuais.

#### CAPITULO — V

##### — Do Conselho Fiscal —

Art. 27.º — O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os proventos, cabendo-lhes as funções previstas pela Lei.

§ 1.º — O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre, a fim de conhecer os balancetes mensais, fiscalizar o andamento dos negócios, examinar os livros e papéis da sociedade, o estado da caixa e das carteiras, lançando-se da reunião, em livro próprio, a respectiva ata.

§ 2.º — A convocação de suplentes, quando necessária, será feita pela Diretoria, observada, sempre que possível, a ordem da eleição.

#### CAPITULO — VI

##### Do exercício social, reservas e distribuição de lucros

Art. 28.º — Cada exercício social começa a 1.º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29.º — Levantando o balanço de acordo com as prescrições legais, feitas as necessárias amortizações, deduzirão-se, na ordem abaixo:

1.º — 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal;

2.º — 10% (dez por cento) para o fundo de provisões destinados a cobrir possíveis depreciações eventualmente verificadas;

3.º — A soma necessária para o pagamento de um di-

videndo mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal das ações em que se divide o capital social;

4.º — Do saldo que houver 10% (dez por cento) serão destinados à gratificação aos membros da Diretoria de acordo com a proporção estabelecida a critério da Assembléia Geral; 10% (dez por cento) serão destinados à gratificação dos empregados, cuja distribuição será feita se e quando a Diretoria julgar conveniente e segundo o critério e merecimento que livremente estipular. O restante terá o destino que a Assembléia determinar.

§ Único — Não serão distribuídas as gratificações do item 4., supra, no exercício em que não haja a distribuição de um dividendo mínimo de dez por cento (10%) sobre o valor nominal das ações em que se divide o capital social.

Art. 30.º — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, contados do aviso de pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

#### CAPITULO — VII

##### — Da liquidação —

Art. 31.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos e pela forma previstos em Lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer a forma da liquidação e eleger os liquidantes, os quais agirão sob a fiscalização do Conselho Fiscal.

#### CAPITULO — VIII

##### — Das Disposições Transitórias —

Art. 32.º — Depois de registrados os atos constitutivos, a sociedade deliberará sobre o aumento de capital para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) ou mais, se necessário for.

Registrada na Junta Comercial, sob o número 192/55 e publicada no "Diário Oficial" de 16 de Abril de 1955.

Representantes credenciados para vendas das ações:

Alberto Caldas  
João Pessoa Sobrinho  
José Luiz Verceré  
Homero de Sá  
Inácio Godin.

(Ext. — Dias 1, 2 e 3/55)

#### BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Abertura de concorrência para prestação de serviços na compra de borracha procedente da Holanda ou da Indonésia.

1. O Banco de Crédito da Amazônia S. A., abre pelo presente, concorrência para prestação de serviços na compra de 14.100 toneladas (pêso seco) de borracha procedente da Holanda ou da Indonésia, no segundo semestre do corrente ano.

2. Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes lacrados, contendo todos os dados técnicos e comerciais indispensáveis a um perfeito julgamento, a exclusivo critério do Banco, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data deste Edital, na Agência do Banco no Rio de Janeiro (Edifício Ministério da Fazenda — 10.º andar) onde, no dia 30 de junho de 1955 às quinze (15) horas, serão abertas e



lidas as propostas, em presença dos interessados, do que se lavrará uma ata assinada por todos os presentes.

3. A concorrência será adjudicada àquele que apresentar proposta mais favorável ao Banco, apreciadas, inclusive, as condições de idoneidade e referências comerciais. No caso de haver duas ou mais propostas classificadas em primeiro lugar, por serem iguais as condições oferecidas, proceder-se-à a uma nova concorrência entre os proponentes nas aludidas condições, a qual versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada.

4. Das propostas deverá constar, expressamente, obrigarem-se os proponentes a, sempre que surgir qualquer divergência sobre a qualidade do produto que o Banco adquirir por seu intermédio, depositar, neste Banco, quantia equivalente ao valor do produto contestado, quantia essa que responderá todas as despesas que decorrerem, até final solução da divergência pela CÔRTE DE ARBITRAGEM DE AMSTERDAM, isso no caso de não poder ser solucionada amigavelmente no Brasil.

5. O Banco efetuará o pagamento dos saques contra a entrega, no Brasil, dos documentos de embarque da borracha.

6. Os vencedores da concorrência deverão firmar com o Banco um contrato regulando direitos e obrigações de ambas as partes, contrato cuja minuta se acha à disposição dos interessados, para consulta, na Matriz do Banco, à Praça Visconde do Rio Branco n. 4, em Belém do Pará, e nas Agências do Rio de Janeiro, Edifício do Ministério de Fazenda — 10º andar, e de São Paulo (Capital), à Rua Boa Vista n. 43, locais em que poderão ser prestados quaisquer outros esclarecimentos a respeito da presente concorrência.

7. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o concorrente vencedor deverá prestar uma caução de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), consistente em depósito, no Banco, dessa importância, em dinheiro, a qual vencerá juros legais, ou oferecer fiança bancária julgada boa pelo Banco, caução essa que não exclui a exigência referida no item n. 4 deste Edital.

8. A abertura desta concorrência não importa em obrigações para o Banco, que somente se tornarão efetivas com a celebração dos contratos que firmar.

Belém, 1 de junho de 1955.

A DIRETORIA

(Ext. — Dias 1 e 15/6/55)

**MOURÃO FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S.A.**

Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às dezeste horas, em sua sede social à Avenida Portugal número quarenta e seis a quarenta e oito, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária os acionis-

tas da firma Mourão Ferreira Comércio e Indústria Sociedade Anônima, conforme anúncio convocatórios publicados na imprensa desta capital. Verificado no livro de presença a existência do número legal para o funcionamento da Assembléa, foi instalada a mesma aclamado para presidir os trabalhos o acionista Maximino Lopes Ferreira Filho, que convidou para secretários o Dr. Diniz Lopes Ferreira e Maria Coelho da Silva Machado. O acionista Adrião da Rocha e Silva pediu fosse dispensada a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, por já ser do conhecimento dos acionistas presentes pela publicação na imprensa oficial e não oficial deste Estado. Os acionistas se manifestaram sobre os atos da Diretoria bem como sobre o Balanço e Conta de Lucros e Perdas, aprovando-as. Pelos presentes ainda foi debatida a questão da matéria prima, escassa e que não permite o máximo rendimento da indústria. O presidente suspendeu a sessão para a confecção das chapas que iriam eleger os Membros do Conselho Fiscal. Reaberta a sessão e apurado o resultado, ficaram reeleitos para Membros efetivos, por unanimidade, Adrião da Rocha e Silva, Bernardino José da Silva Oliveira Magalhães e Antônio Gonçalves Braga e suplentes, Anselmo Teixeira de Andrade, Elisio Pessoa de Carvalho e Antônio Abreu Costa, mantidos os mesmos honorários e logo após empossados. Dada a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como ninguem se manifestasse, mandou o senhor Presidente que se lavrasse a ata, que depois de lida e conferida, vai por todos os presentes assinada.

(aa) Maximino Lopes Ferreira Filho

Dr. Diniz Lopes Ferreira

Maria Coelho da Silva Machado

Purificação Old de Oliveira

Adrião da Rocha e Silva

Maximino Lopes Ferreira

Adriano Antônio Mourão

(Ext. — Dia 1/6/55)

## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ATO N. 13 — DE 24 DE MAIO DE 1955

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE, conceder a Maria Terezinha de Jesús e Silva Fara-che, datilografa, lotada na Secretaria da Câmara Municipal, fundamentada no art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, 90 dias de licença, a contar do

dia 20 de maio, e a expirar a 18 de agosto do ano corrente.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 24 de maio de 1955.

Manoel de Almeida Coelho  
Presidente

Josué Bezerra Cavalcante  
1.º Secretário

Jacyntho Pinho Rodrigues  
2.º Secretário





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 1955

NUM. 4.388

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MAIO DE 1955

Juiz de Direito da 2a. Vara, ac. a 1a.

Juiz — Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Executivo fiscal: A., o Dr. Proc. da República; R., Exportadora Boavistense, Ltda. — Mandou citar.

— Precatória vinda de Amapá — Mandou devolver.

— Inventário de Antônio Joaquim Ribeiro — Digam os interessados.

— Idem de Antônio Nunes — Nomeou Curador Especial o Dr. Quintanilha Bibas.

— Ação ordinária: A., Alfredo Honorato da Silva; R., Manoel Aguiar das Chagas — Designou o dia 6 de junho p., às 10.30, para a audiência de instrução e julgamento.

Juiz de Direito da 3a. Vara Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

No requerimento de Tito Paula — Conclusos.

— Carta precatória vinda de Manaus — Mandou juntar.

— Imissão de posse: A., Maria de Lourdes Bezerra; R., Creusa Hermínia da Silva — Diga a autora.

— Ação executiva: A., Zaidan Salim Haber; RR., Margarida Veiga da Silva e seus filhos — Ao Contador.

— Inventário de Raimundo Duarte — Mandou sejam citados os herdeiros ainda não representados.

— Extinção de usufruto: Requerente, a Junta de Freguesia de Valega; Requerida, a herança de João Pinto da Cruz — Mandou processar o agravo.

Juiz de Direito da 5a. Vara Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferindo os pedidos de registros de nascimentos de Izaías Ferreira da Silva, Raimunda Luna Barata, Erasmo Cruz Sousa, Raimundo Pereira dos Santos, Euneide dos Santos Teixeira, Raimunda de Fátima da Cruz, Hamilton Barbosa de Lima, Maria Carlos Marinho, Maria Figueiredo da Silva e Lindalva Consolação Pinheiro.

— Retificação: Requerente, Albertina do Nascimento de Barros — Deferiu.

— Idem por João da Cunha Mourão Primo — Deferiu.

— Ação executiva: A., A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda.; R., Amorim & Cruz — Mandou seja cumprida a respeitável decisão do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.

— Inventário de Lúcia Passos Ferreira — Mandou remeter à Pretoria.

— Retificação: Requerente, Roberto de Araújo Penner — Deferido.

— Idem por Guilhermina Bittencourt de Lima — Mandou justificar.

— Inventário de Feliciano Bandeira Macedo Amorim — Em declarações finais.

## FORUM DA COMARCA DE BELÉM

Juiz de Direito da 6a. Vara Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

No ofício de n. 791, da Corregedoria do Distrito Federal — Mandou juntar.

— Despejo: A., Bertina Lobato de Miranda Chermont; R., Raimundo Zeno Ferreira — Nada há a deferir.

— Mandado de segurança: Impetrante, Nicolau Zumero; Impetrado, o Tribunal de Contas do Estado — Julgou procedente o pedido e recorreu para o E. T. de Justiça.

— No ofício de n. 165( da Corregedoria — Mandou atender.

— Vistoria: A., Manoel Bento Migueis; R., o Governador do Estado e o Dr. Secretário de Saúde Pública — Em afirmação dos peritos.

— Inventária de Jacinta de Brito Flexa — Digam os interessados.

— Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Francisco dos Santos Dantel, Maria Amélia Chermont Barata, Maria Celeste dos Santos e outros, Olinda C. Miguel Bitar, Helena de Magalhães Pinheiro, Garibaldi Parente, Joaquim dos Santos Freiras, Luiz Joaquim Viana e Honorina P. Viana.

— No requerimento de Sírio de Carvalho Santos — Ao Contador.

— Inventário de Deolinda Monteiro — Em avaliação?

— No requerimento de Carlos Silva e outros Z Mandou tomar por termo.

— Idem de Edgar Ramos Lameira — Conclusos.

— Ação ordinária: A., Inês Rio & Rio; R., Prefeitura de Belém — Mandou sejam supridas as omissões indicadas.

— Inventário de José Domínguez Pereira — Mandou selar e preparar.

Juiz de Direito da 7a. Vara Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

No requerimento de Naria Curcina do Carmo — Mandou citar.

— Idem de Orlando Modesto Cabral — Idêntico despacho.

— Reconhecimento de filiação, cumulada com petição de herança: A., Raimunda Siqueira Lira; R., Joaquim Maria de Oliveira — Recebeu a apelação nos seus efeitos regulares e mandou intimar a apelada para apresentar as suas razões, no prazo legal.

— No requerimento de Virgínia Rodrigues Branco — Conclusos.

— Homologação de entrega de menor: Requerente, Edmundo de Almeida Moraes — Mandou lavrar o termo competente.

— Investigação de paternidade: A., Iracema de Sá Dias e outros; R., Ana Benone de Sá — Marcou o dia 18 de junho p., às 10 horas, para o prosseguimento.

— No requerimento de Laura de Barros Simões — Mandou ouvir o M. Público.

— Idem de Hilda dos Santos Herbel — Deferido.

— Ação ordinária: A., José dos Santos Rodrigues; R., Aurora Soares Rodrigues — Marcou o dia 14 de junho p., às 9 horas, para a audiência de conciliação.

— No requerimento de Kalpa Levachif Maia Novais — Mandou citar os suplicados.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dra. MARIA ESTELA DE PINHO CAMPOS

— Apreensão: A., J. R. Viana & Cia.; R., Deodoro Serruia — Deferiu.

— No requerimento de Constantino Ferreira Pinto — Mandou citar.

— Idem de Manoel Sardo de Sousa Leão — Deferido.

— Idem de Maria de Freitas Lobato — Deferido.

— Idem de Maria da Conceição Lourenço Carneiro — Mandou notificar.

— Idem de Lourival Freitas — Mandou completar o pagamento da taxa.

— Despejo: A., Mário Ferreira da Silva; R., Belchior Santos Pavão — Mandou citar.

— Despejo: A., Aurora Rosa de Almeida; R., Pedro Guimbal Lauro — Mandou notificar.

— Contração de tapume; Requerente, Zacarias de Deus e Silva; Requerida, Luiza de Oliveira — Mandou que a autora preencha os requisitos do art. 471, do C. P. Civil, invocado no pedido.

— Despejo: A., Maria Tereza Guerreiro Mariano de Aguiar; R., Oscar Duarte — Diga a parte contrária.

— Consignação: A., Teófilo Neves dos Santos; R., Cooperativa de Indústria Pecuária do Pará, Ltda. — Em especificação de provas.

— Despejo: A., José da Silva Maués e outro; R., Aristides Calmon de Andrade — Mandou citar, selar e preparar.

— Despejo: A., Pereira Pinto & Cia.; RR., Mourão & Cia. — Diga a parte contrária.

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL Edital de Citação

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, no exercício cumulativo da Primeira Vara e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da Capital, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de AÇÃO DECLARATÓRIA, em que são autores: Germano Haussler Rodrigues e outros, e Ré: a herança de Carlos de Almeida Haussler, que se processa perante este Juizo e Cartório do Primeiro Officio de Órfãos, Ausentes e Interditos, e atendendo ao que foi requerido pelos autores, e tendo em vista a certidão

do oficial de Justiça, pelo presente edital cita Glória Haussler, Marly Haussler, Frederico Haussler, Jorge Haussler e Darcy Haussler, esposa e filhos do falecido Flávio de Almeida Haussler e Paulo Haussler Rodrigues, todos brasileiros, a primeira e o último maiores, e residentes e domiciliados no Sul do País, em lugar ignorado, para, no prazo da lei, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazerem-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar querendo, alegando o que se lhes oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerarem perfeita a citação. Petição: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível



vel desta Comarca. Germano Haussler Rodrigues, fotografo, Izabel Haussler Rodrigues, solteira, maior, Paulo Haussler Rodrigues, solteiro, menor púbere, assistido de seu pai, o primeiro suplicante, Iolanda Haussler Rodrigues, solteira, maior, e João Haussler, menor púbere, assistido de sua tutora, a terceira suplicante, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta capital, por seu Procurador Judicial, ao fim assinado, conforme instrumento incluso, pedem vênias para expôr e requerer a V. Excia. o que segue. Pelo Juízo de Direito de Órfãos, desta Comarca, expediente do escrivão Moacir Oberaldo Ribeiro Santiago, está se processando o inventário dos bens ficados por falecimento de Carlos de Almeida Haussler, dos quais bens é inventariante dona Henriqueta Haussler Ramos, estando os suplicantes interessados no aludido inventário como herdeiros, que são, entre outros, do *de-cujus*. Por seu Procurador, os postulantes, quando tiveram de opinar, naquê inventário, sôbre as declarações preliminares prestadas pela inventariante, observaram que ditas declarações estavam incompletas, por isso que haviam deixado de incluir um terreno edificado, sito à Rua Nossa Senhora do Ó, na Vila do Mosqueiro, Município e Comarca desta Capital, o qual se encontrava, como se encontra, transcrito no Primeiro Ofício do Registro em nome do dito inventariante, às fls. 92, do livro n. 3-J, sob o n. 1.102, em 27 de maio de 1931. Diante da impugnação, o Dr. Juiz de Direito de Órfãos mandou ouvir a inventariante sôbre a mesma, tendo esta persistido na omissão, sob o fundamento de que o inventário, por instrumento particular de 31 de dezembro de 1953, registrado em 9 de janeiro do ano seguinte, no Registro Especial de Títulos e Documentos desta cidade, lhe fizera doação da aludida propriedade, atribuindo ao ato, para efeitos fiscais, o valor de dez mil cruzeiros ..... (Cr\$ 10.000,00). Com vista os

autos ao procurador dos suplicantes para dizerem sôbre os "esclarecimentos" prestados pela inventariante, a já referida Sra. D. Henriqueta Haussler Ramos, constataram os postulantes que o documento exibido, para prova da "doação" não tinha qualquer validade jurídica, porque: a) — a propriedade estava devidamente transcrita no Registro de Imóveis, não podendo, assim, ser objeto de matéria de alta indagação, esta levada àquele registro, para produzir efeito quanto a terceiros; b) — a assinatura do inventariado, senhor Carlos de Almeida Haussler, fora habilmente falsificada, tratando-se, portanto, de um documento desonestamente forjado, com o exclusivo propósito de subtrair ao inventário e partilha o único bem imóvel deixado pelo inventariado, o único bem de valor mais ou menos apreciável. Suscitado o duplo incidente desvalia intrínseca do título e falsidade da assinatura do inventariado, deliberou o M. M. Dr. Juiz de Direito, perante o qual se processa o inventário em referência, remeter as partes às vias ordinárias, por se tratar parágrafo único, do Cód. de tudo segundo o art. 466, do Código do Processo Civil. Dai a razão pela qual os suplicantes vem, perante V. Excia., com fundamento no que lhes faculta o art. 2.º parágrafo único, do Código Proc. Civil, propôr contra a herança de Carlos de Almeida Haussler, a competente ação declaratória, pela qual pretendem demonstrar e vêr reconhecida e decretada a falsidade do documento a que antes se referiram do qual juntam a esta cópia fotostática, devidamente autenticada, documento que se encontra no bôjo dos autos do inventário respectivo e sôbre cujo original deverá ter lugar a prova pericial, cuja realização os suplicantes desde logo indicam, nomeando, outrossim seu perito, ao Dr. Edgar da Gama Chermont, notário nesta cidade. Para início da ação requerem a citação da herança, na pessoa de sua inventariante, D. Henriqueta Haussler Ramos,

brasileira, viuva, de prendas domésticas, assim como dos demais herdeiros interessados, Glória Haussler e seus filhos, Marly, Frederico, Jorge e Darcy Haussler, como representantes do seu falecido esposo e pai, respectivamente, Flávio de Almeida Haussler, Valdomira de Almeida Haussler, solteira, maior, domiciliada nesta cidade, e Paulo Haussler Rodrigues, maior e Pedro Haussler Rodrigues, menor, como representantes de sua falecida mãe, D. Adalzira Haussler Rodrigues, que foi casada com Vitório Salgado Rodrigues, também já falecido, ciente, também, o Ministério Público, pelo seu órgão competente, por haver menores interessados no feito. Os complicantes indicarão, oportunamente, os elementos autênticos em cotêjo com os quais deva ser julgada, na pericia, a autenticidade ou falsidade do documento inquirido de vívio. Os suplicantes indicam, como prova a produzir, além da pericia já requerida, a juntada de novos documentos cuja necessidade resulte do que venha a ré alegar, eventualmente na contestação e a inquirição de mente. Atribui-se a presentestemunhas, cujo rôl depositará em cartório oportunamente. Atribue-se a presente ação, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 11.000,00, proporcionalmente ao qual vai paga metade da taxa judiciária. N. termos, P. P. que, d. e a. esta, com procuração e documentos, lhes seja dado deferimento. Belém, 31 de março de 1955. — (a.) Pp. Daniel Coelho de Souza. Requerimento: — M. M. Juiz. Os suplicantes requerem a V. Excia. se digne de oficial ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Órfãos desta Comarca, dando-lhe ciência da propositura da presente ação declaratória de falsidade documental e, em consequência, solicitando aquela autoriada se digne de encaminhar a êsse juízo, para realização da prova pericial necessária, o documento cujo original se encontra nos autos de inventário de Carlos de Almeida Haussler, expediente do Es-

crivão Moacir Uberaldo Ribeiro Santiago, D. Supra P. p. Daniel Souza". — Despacho: — "D. e A. Façam-se as citações, na forma requerida, inclusive a do Dr. Curador de Órfãos. Intime-se a suplicada Henriqueta Haussler Ramos para no prazo de 24 horas, indicar perito de sua confiança, caso não concorde com o perito indicado pelos Autores. — Belém, 31-3-55. — (a.) João Bento". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Eu, Moacyr Santiago, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a.) João Bento de Souza.

(Ext. 1/6/55)

JUIZO DE DIREITO DA COM.  
DE BREVES  
EDITAL

Citação por 30 dias

O dr. Orlando Sarmiento-Ladislau, Juiz de Direito da comarca de Breves, Estado do Pará, etc.,

FAZ saber aos interessados incertos, que por parte de Maria Ferreira Pacheco, por seu Assistente Judiciário civil, foi proposta a respectiva ação de usucapião sobre as terras denominadas SANTA MARIA, situadas entre os rios Companhia-Grande e Companhiazinho, do município de Breves, desta comarca, alegando vir ocupando-a como sucessora de seus pais, há mais de trinta anos seguidos, sem oposição ou reclamação de quem quer que seja, com casa de moradia habitual e ali ter plantações de cereais diversos e árvores frutíferas, posse essa que se limita de um lado com as terras de Raimundo Nonato Maia, de outro com Pedro Laranjeira e ao centro com herdeiros de Izidoro Alves, além de seis estradas de seringueiras de corte. Ficam por isso citados para, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, virem contestar a ação, nos termos da lei e para todos os demais termos da causa, até final. E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos e não venham alegar ignorância, mandou passar o presente edital que vai afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade e publicado pela imprensa oficial, na capital.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 14 dias do mês de Maio de 1955. Eu, Dário Bastos Furtado, escrivão do 1.º ofício, datilografei. — Orlando Sarmiento Ladislau.

(G. — 29 — 31/5/55 — 1/6/55)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

**EDITAL**

Edital de citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Alfen Ferreira de Sousa, ex-prefeito municipal de João Coelho.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Alfen Ferreira de Sousa, ex-prefeito municipal de João Coelho, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 59), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de abril de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — Dias: 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31/5 e 1, 2 e 3/6/55)

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Exmo. Sr. Antônio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Antônio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 409) pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 19 de março de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — Dias: 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21, e 22/4; 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/5)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Domingos da Piedade, ex-prefeito municipal de Inhangapi.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Domingos da Piedade, ex-prefeito municipal de Inhangapi, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 281), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 13 de maio de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 17 e 18/6)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito Municipal de Santarém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito municipal de Santarém, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 59), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 13 de maio de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17 e 18/6)

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Ernani Gonçalves Chaves, ex-prefeito municipal de Monte Alegre

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Ernani Gonçalves Chaves, ex-prefeito Municipal de Monte Alegre, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 112), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de Maio de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 26, 27, 28, 29, 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/6)

**EDITAL**

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Maurício da Silva Neves, ex-Prefeito Municipal de Capanema

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55, (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Raimundo Maurício da Silva Neves, ex-prefeito Municipal de Capanema, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 251), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de Maio de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 26, 27, 28, 29, 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/6)

**EDITAL**

de Citação com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Adolfo Macedo, ex-prefeito municipal de Almeirim; Marialva Macedo, ex-secretária; Jaime Ramos Castelo Branco, ex-contador; Waldomiro Dias de Azevedo, ex-fiscal; Raimundo Silva, ex-fiscal, todos da referida Prefeitura.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18/3/55, (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, que os exmos. srs. Adolfo Macedo, ex-prefeito municipal de Almeirim; Marialva Macedo, ex-secretária; Jaime Ramos Castelo Branco, ex-contador; Waldomiro Dias de Azevedo, ex-fiscal e Raimundo da Silva, ex-fiscal, todos da referida Prefeitura, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processos ns. 506 e 488, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução, com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 29 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5; 1, 2, 3, e 4/6)

**EDITAL**

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, aos exmo. srs. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curralinho; Raimundo Martins

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18/3/55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, os exmos. srs. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curralinho; Raimundo Martins e Miguel Lobato, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 392) exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encarregada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 15 de abril de 1955. — (a) Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5; 1, 2, 3, e 4/6)

**BOLETIM ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA**

Pedido de inscrição De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: — Ana Oliveira, Antonio Gervasio de Paiva Diniz, Benedito Chagas Ferreira, Prasilizia da Rocha Monteiro, Custódia Barbosa, Djalma de Alcantara Gonçalves, Alviira Gomes dos Santos, Euridice dos Santos, José de Paula Henriques, Luiz Antonio da Silva Cavaleiro, Marizete Pereira Tavernard, Raimundo Gomes Mendes e Rosemary Santos Nanin.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 dias do mês de maio de 1955.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Segunda Via Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos: — Bento Portinho de Barros, Guiomar da Silva Marques, Hamar Ribeiro de Magalhães e Souza, Maria de Nazaré Ribeiro da Silva e Oscarina da Costa Cardoso. Tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado para publicação na imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 dias do mês de maio de 1955.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Pedido de inscrição De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber

aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: — Alba Rego Aguiar, Ana Limbóia de Souza, Americo Jorge Vieira de Freitas, Alberto Campos Gutierrez, Claudio de Vieira de Azevedo, Deussalina de Oliveira Tavares, Dilma Lage de Almeida, Domingas Oliveira, Francisco Lima do Amaral Lirio, Francisco Ferreira Lima, Guilherme Martins Pantoja, Iolanda Campos Coelho, Isaac Aguiar, Ivani Araújo Souza, João Martins de Queiroz, João Ribeiro da Silva, Júlio Cesar Lima Ribeiro, José Angelino Prioste Lobato, José da Silva Barros, Marcelino de Oliveira Raiol, Maria Cordeiro de Jesus, Maria José Bordalo Costa, Maria de Lourdes Silva do Amaral, Raimundo Nonato da Trindade, Ronaldo Oliveira Sruia do Amorim, Rago Barros e Vitoria Chuquia Abdelnor.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 dias do mês de maio de 1955.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Segunda Via Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos: — Armando Duarte Tavares, Elza Pereira Dias e Anna Lobato da Silva, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado para publicação na imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 dias do mês de maio de 1955.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.